

Processo TC nº 034.484/2018-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (cujas competências estão a cargo da Secretaria Especial de Cultura, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, por força da Lei nº 13.844/2019 e do Decreto nº 10.107/2019), em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de suas sócias à época dos fatos, Sras. Assumpta Patte Guertas e Tânia Regina Guertas, em caráter solidário, em razão da não comprovação do atingimento dos objetivos pactuados no âmbito do projeto “*São Paulo de Todos os Mundos*” (Pronac nº 02-3458), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea **b**, da Lei nº 8.313/91.

2. As irregularidades tratadas no processo referem-se ao dano causado aos cofres públicos decorrente da insuficiência de documentos que provem a efetiva execução do projeto “*São Paulo de Todos os Mundos*” (Pronac nº 02-3458). Ressalte-se que o mencionado projeto consistiu na edição de um livro, sobre a vida dos imigrantes em São Paulo, com a distribuição gratuita de 3.000 exemplares (peça 8, p. 1-10).

3. Nesse sentido, nos termos do Parecer Técnico nº 53/2016 – SEFIC/PASSIVO/G2, de 11/07/2016 (peça 8, p. 151-154), o MinC concluiu que os objetivos do Pronac nº 02-3458 não foram alcançados, tendo em vista que a proponente não comprovou a divulgação do projeto e, sobretudo, a distribuição gratuita dos livros.

4. Foram captados recursos autorizados, no montante de R\$ 224.640,97, conforme detalhado na tabela 1 da instrução técnica, peça 48, p. 1-2.

5. Após as devidas comunicações enviadas, a empresa Amazon Books & Arts Ltda. não se manifestou sobre as irregularidades verificadas, devendo ser considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU. No que se refere às Sras. Assumpta Patte Guertas e Tânia Regina Guertas, as mesmas apresentaram suas alegações de defesa de forma conjunta, constantes da peça 39.

6. Analisadas as alegações de defesa apresentadas, a unidade técnica conclui que “a Sra. Assumpta Patte Guertas integrou a Amazon Books & Arts Ltda. apenas para compor seu quadro social, em proporção minoritária e sem atribuições de gestão, conjuntamente com sua filha, a Sra. Tânia Regina Guertas, a quem, efetivamente, se pode atribuir a consciência de ilicitude das ações fraudulentas perpetradas em nome da pessoa jurídica”.

7. Assim, a Secex-TCE entende que as alegações de defesa do Sra. Assumpta Patte Guertas devem ser acolhidas, de modo a excluí-la do rol de responsáveis desta tomada de contas especial, uma vez que inexistiu a comprovação de sua participação, ainda que indiretamente, com a manutenção das demais responsáveis em caráter solidário.

8. Em vista do exposto, ante os elementos constantes nos autos, este representante do Ministério Público de Contas, concordando com as análises e conclusões expostas na instrução da unidade técnica, manifesta-se favorável à proposta apresentada, constante da peça 48 (p. 19-21).

Ministério Público de Contas, em maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral